



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 090/2020

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a situação de calamidade pública, de que trata o Decreto 562 do Governo do Estado de SC;

Considerando os Decretos 065, 072, 081, 087 e 089 de 2020, editado pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Considerando que dentre as ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, de que trata a Lei federal n° 8.080, de 1990, figura a recomendação de adoção de medidas de prevenção e controle das doenças;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;

Considerando que o Município disponibilizará gratuitamente aos habitantes do Município máscara de uso facial não profissional;

DECRETA

Art. 1° Fica considerado obrigatório, a partir de 24 de abril de 2020, o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município, inclusive em vias, praças e demais logradouros públicos e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, com suporte das demais unidades administrativas, efetuará a distribuição de uma máscara de uso facial não profissional para cada habitante do Município.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes de normas baixadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, de que trata a legislação local e estadual de vigilância sanitária.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 24 de abril de 2020.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 20 de abril de 2020.


DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

19/07/1995

01/01/1997